



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Ref.: JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA DE 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº 104/2026

Objeto: Aquisição de motocicletas zero quilômetro, tipo Trail, destinadas à renovação da frota utilizada pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que atuam na zona rural do Município de Laguna Carapã/MS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a Administração Pública deve promover tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive mediante a reserva de cota de até 25% do objeto para aquisição de bens de natureza divisível.

Todavia, referido tratamento não possui caráter absoluto, podendo ser afastado quando demonstrada sua inadequação ao caso concreto, conforme previsão expressa do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 10, incisos I e II, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

O presente processo tem por objeto a aquisição de motocicletas zero quilômetro, tipo Trail, destinadas à renovação da frota utilizada pelos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na zona rural do Município de Laguna Carapã/MS.

Embora o objeto admita divisão quantitativa, a Administração verificou que a aplicação da cota reservada não se mostra vantajosa ao interesse público, pelas razões técnicas e econômicas a seguir expostas.

Inicialmente, registra-se que o mercado de fornecimento de motocicletas novas é predominantemente composto por concessionárias autorizadas, fabricantes e distribuidores de médio e grande porte, sendo reduzido o número de empresas



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

enquadradas como ME ou EPP aptas a fornecer veículos novos, com garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e capacidade operacional compatível com as exigências do certame.

Ademais, a análise do histórico de contratações do Município para objeto semelhante, especialmente dos Pregões Eletrônicos nº 014/2023 e nº 169/2025 e das Dispensas de Licitação nº 34/2025 e nº 16/2026, demonstrou que as empresas efetivamente participantes e aptas ao fornecimento foram a **Vale Comércio de Motos Ltda. (CNPJ nº 12.939.753/0001-46)**, a **Dismoto Distribuidora de Moto Ltda. (CNPJ nº 12.067.109/0001-25)** e a **Douramoto Comércio de Motos e Peças Ltda. (CNPJ nº 33.105.164/0001-32)**, as quais não se enquadram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Não foi identificada, nos certames anteriores nem na fase de pesquisa de mercado, a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências do objeto. Dessa forma, resta caracterizada a hipótese excepcional prevista no art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 8.538/2015, autorizando o afastamento da reserva de cota, em razão da insuficiência de fornecedores aptos e da potencial restrição à competitividade do certame.

A reserva de cota, nessas condições, possui elevado potencial de reduzir a competitividade do certame, restringindo a disputa a um universo reduzido de fornecedores e aumentando o risco de itens desertos ou fracassados, situação que comprometeria a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a aquisição visa à renovação padronizada da frota utilizada pelos Agentes Comunitários de Saúde, sendo recomendável que os veículos possuam características uniformes, de modo a facilitar a gestão patrimonial, o controle de manutenção preventiva e corretiva, a aquisição de peças de reposição, a operacionalização das garantias e a racionalização dos custos administrativos decorrentes da utilização dos bens.

A eventual divisão do fornecimento entre fornecedores distintos, decorrente da aplicação da cota reservada, pode ocasionar a entrega de motocicletas de marcas, modelos ou redes de assistência técnica distintas, gerando dificuldades operacionais e aumento dos custos de manutenção durante a vida útil dos veículos, circunstância que representa potencial prejuízo ao conjunto do objeto contratado.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Importa destacar que o objetivo da política pública de incentivo às micro e pequenas empresas não pode se sobrepôr ao dever da Administração de assegurar a contratação mais vantajosa e eficiente, especialmente quando existirem elementos concretos que demonstrem a limitação da competitividade e o risco de prejuízo à execução contratual.

Dessa forma, considerando a reduzida quantidade de fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos a fornecer o objeto, o histórico de contratações anteriores do Município, o risco de restrição da competitividade, a possibilidade de aumento dos preços ofertados, o risco de fracasso ou deserção parcial do certame, bem como a necessidade de padronização da frota municipal, conclui-se que a aplicação da cota reservada de 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra vantajosa para a Administração Pública, enquadrando-se nas hipóteses excepcionais previstas no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar e no art. 10, incisos I e II, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Por tais razões, fica devidamente justificada a não aplicação da cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no presente certame.

Laguna Carapã/MS, 18 de junho de 2026.

THAILA LUZIA FARIAS
Responsável Técnico pela Elaboração de Editais de Licitações
Portaria/GP/MLC/Nº 721/2025



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br